

A ESQUERDA SOCIALISTA, OS DIREITOS HUMANOS E A DEMOCRACIA NO BRASIL

Rubens Pinto Lyra (*)
rubelyra@uol.com.br

1 - Antecedentes históricos

1.1. Marx e a democracia

A avaliação, por Marx, da vigência dos *droits du citoyen*, é inegavelmente positiva, visto que, para ele, “não há dúvida que a emancipação política representa grande progresso” sendo “a derradeira etapa da emancipação humana dentro do contexto atual” (MARX, 1991, p.28). Com efeito, o objeto da crítica de Marx não consiste nos direitos humanos enquanto tais, mas no

[... uso dos supostos “direitos do homem” como racionalizações pré-fabricadas das estruturas predominantes de desigualdade e de dominação. Ele insiste que os valores de qualquer sistema determinado de direitos devam ser avaliados em termos de determinações concretas a que estão sujeitos os indivíduos da sociedade em causa. De outra forma, esses direitos se transformam em esteios da parcialidade e da exploração, às quais se supõe, em princípio, que se oponham em nome do interesse de todos (MESZÁROS, 1993, p. 207-208).

Quiniou sublinha, a esse respeito, que se há em Marx uma crítica da mistificação democrática “ela se deve ao fato de que a absolutização acrítica da democracia estritamente política nos faz esquecer sua essencial incompletude externa e interna enquanto [a democracia] não se converte em comunismo” (QUINIOU, 1992, p. 135). Para este autor, na discussão sobre democracia formal x versus material “o contra-senso irrita, e, mais do que isso, ele é interessado.” A democracia inclui plenamente a democracia formal que, para Marx, nunca foi sinônimo de irreal, mas sim de parcial, inacabada. A forma, além disso, não se opõe ao real, mas à matéria, ao conteúdo. Não há matéria, ou conteúdo, sem forma”. “Democracia formal” se opõe, pois, à “democracia material”, “rica em conteúdo”, e não a “real” (QUINIOU, 1992, p. 134).

Aliás, as transformações ocorridas no capitalismo no final do século XIX fizeram com que, em termos inequívocos, Friedrich Engels, nos comentários críticos ao programa de Erfurt, do Partido Social-Democrata Alemão, formulados em carta endereçada a Kaustky, sentenciasse: “ Se uma coisa é certa, é que nosso partido e a classe operária só podem chegar ao poder sob forma de república democrática. Esta é inclusive a forma específica para a ditadura do proletariado” (BOTTOMORE, 1988, p. 338).

Ainda segundo Bottomore, “no que diz respeito aos marxistas da Segunda Internacional, havia um compromisso claro, e com frequência reiterado, com a democracia, não só com como processo pelo qual a classe operária chegaria ao poder, mas também a como substância da sociedade socialista” (1988, p. 338).

1.2. Marxismo, leninismo e as teses de Katsky

O debate sobre a relação entre democracia e socialismo foi adquirindo, com o passar do tempo, importância crescente, até constituir-se no ponto de discórdia entre os seguidores de Lênin e as demais correntes do movimento socialista. A discussão sobre o caráter do partido revolucionário (que trazia embutida pontos de vista antagônicos sobre a democracia) serviu como detonador do processo de ruptura entre os leninistas, que fundaram o Partido Bolchevique, e os outros integrantes da Segunda Internacional. Com a criação, por iniciativa de Lênin, em 1919, da Terceira Internacional, esta impôs aos seus filiados a adesão a 21 teses, que aniquilaram a independência desses partidos e sua democracia interna. Desta forma, tornou-se hegemônico na esquerda socialista o conceito de democracia burguesa, assimilada, a democracia representativa, à mera caricatura da democracia. A ditadura do proletariado (o governo do partido único, através da *nomenklatura*) com a exclusão da democracia para os “opressores”, tornou-se, para os comunistas, referência como o mais democrático dos regimes existentes (LENIN, 1978, p. 113-118). A maioria dos marxistas não leninistas, tais como Otto Bauer, teórico do austromarxismo, incorporaram, ainda que parcialmente, tais teses, ao considerar o socialismo sem democracia como um atalho a ser trilhado pelos revolucionários nos países economicamente atrasados. (SALVADORI, 1986, p.299-308).

Karl Kautsky, considerado à época o “papa do marxismo”, foi estigmatizado por Lênin como o “renegado”, por denunciar como anti-marxianas tais concepções de socialismo e de democracia. Kautsky considerava democracia e socialismo

indissociáveis, entendendo, ademais, que este só poderia ser alcançado nos países capitalistas mais avançados, onde os trabalhadores, classe mais numerosa, desde que educada para a revolução, alcançaria as condições objetivas e subjetivas para realizar uma transição gradual e pacífica para o socialismo (KAUTSKY, 1978).

Com a queda do Muro de Berlim, a crítica de Kautsky ao bolchevismo e a concepção leniniana de transição para o socialismo, assim como a relação desta com a democracia, revelaram-se plenamente atuais. Todavia, pelo menos no Brasil, não se empreendeu a análise crítica dos regimes burocrático-estatistas – mal denominado “socialismo real” – do vínculo deste com o leninismo e a sua influência determinante – e, até certo ponto, a das teses de Rosa Luxemburgo – nas posições anti-institucionais e na persistente dubiedade da esquerda brasileira em sua relação com a democracia.

2- Socialismo e democracia no Brasil atual: elementos introdutórios.

Existe hoje um aparente consenso entre os militantes dos direitos humanos e, mais amplamente, na esquerda brasileira, sobre a superioridade da democracia como regime político e, além disso, no Brasil, sobre a democracia participativa como instrumento de elevação da consciência política do cidadão, capaz de exercer o papel de protagonista da transformação social.

Mas esse consenso é genérico, sendo bem diferenciadas e, por vezes, antagônicas, a forma como é entendida, concretamente, a democracia e, conseqüentemente, a relação desta com a institucionalidade, com as regras do jogo democráticas, e, finalmente, o significado político da participação popular na gestão pública, e sua relação com a democracia representativa.

Entre as concepções de esquerda em análise, a mais conhecida e, talvez, a mais singela, diz respeito às posições da social-democracia contemporânea sobre o tema. É consabido que ela, de há muito, não considera mais o socialismo como sendo a socialização dos meios de produção, a ser implementada por um auto-governo dos produtores, na economia e na política. Socialismo, para os social-democratas, resume-se na “humanização do capitalismo”. Quer dizer, na compatibilização deste sistema com os direitos humanos, e, em particular, com os direitos sociais, sob a égide exclusiva da democracia representativa. A sua corrente hegemônica, representada pelo conceituado cientista político Anthony Giddens, que inspirou a “terceira via” de Tony

Blair, sequer cogita em manter a participação do Estado na produção, relegando-se as funções deste à mera regulação da economia. Mesmo em relação aos direitos sociais, se aceita, até certo ponto, a sua “flexibilização”, como uma consequência inevitável dos imperativos decorrentes da crise fiscal do Estado e da concorrência exacerbada entre as economias do mundo globalizado. Na América Latina, a experiência chilena parece ser a que mais se identifica com a chamada “nova terceira via”.

Os socialistas brasileiros e o seu principal partido, o PT, vem se aproximando das teses acima descritas, notadamente no campo econômico e social. Com maior celeridade, desde a investidura de Luis Inácio Lula da Silva na Presidência da República. Mas ainda mantêm a crítica ao “neoliberalismo”, pois defendem uma presença maior do Estado na economia, estando, nesse aspecto, mais próximos dos setores minoritários da social-democracia européia. Todavia, abandonaram as veleidades de uma alternativa socialista, estrategicamente voltada para a construção, a termo, da clássica socialização dos meios de produção. Mas um número significativo de socialistas brasileiros apostam agora nas chances do ainda vago “socialismo do século XXI”, supostamente em construção na Venezuela e em alguns outros países (SANTOS, 2007). Como na Bolívia, onde, para Negri, os movimentos sociais “são diretamente o motor do processo de transformação do Estado” Processo original, pois que, no caso, o poder constituinte, derivado daqueles movimentos “não é apenas um momento constitutivo (puramente inicial) da legitimidade constitucional, mas fonte continuamente produtiva do direito (NEGRI, 2008).

Contudo, no plano político, seu comportamento, com variados matizes, permanece sob a forte influência do “marxismo tradicional”. Isto é, das correntes que teorizam e justificam as experiências revolucionárias, baseadas na franca hostilidade à democracia, entendida como um regime baseado no sufrágio universal; no pluralismo ; no respeito às liberdades individuais e na aceitação das “regras do jogo” da institucionalidade jurídico-política. A visita do Presidente Lula a Cuba, em janeiro de 2008, reitera a ambigüidade presente nas posições petistas do PT sobre a questão. Lula, durante aquela visita, declarou que Fidel Castro estava inteiramente apto a reassumir o papel político que tem em Cuba, evitando, como sempre, formular quaisquer críticas ao regime cubano, comandado, há quase quarenta anos, pelo hoje octogenário ditador (LULA, 2008).

Todavia – sobretudo os petistas - sofrem também a influência de teses e de práticas ancoradas no mote da “radicalização da democracia” e de experiências participativas inovadoras, no campo da gestão pública, algumas de repercussão internacional, como o Orçamento Participativo. As seções seguintes procurarão mostrar, aliando a análise teórica à discussão de exemplos concretos, como se efetivam – eventualmente, mesclando posições e práticas contraditórias – na prática dos socialistas brasileiros, essas duas concepções acerca da relação entre democracia, direitos humanos e socialismo.

3- O marxismo tradicional , o socialismo brasileiro e a questão da democracia

As análises de Atílio Boron, sociólogo argentino e Secretário Geral do Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO), se identificam com o marxismo tradicional e não destoam de concepções fortemente enraizadas na esquerda brasileira. Bóron avalia como mais atuais do que nunca as teses do Manifesto Comunista, e, em particular, uma estratégia de revolução social e política de caráter insurrecional. Assim, os ensinamentos da história confirmariam, irremediavelmente, a falta de disposição das classes dominantes em aceitar pacificamente um modelo pós-liberal que promova a soberania popular e o protagonismo da cidadania. O preço que se pagaria por tal ousadia seria “o terror preventivo da reação e o terror reativo da contra-revolução”. Eis porque só os movimentos populares estão se mostrando capazes de “desalojar do poder governos anti-populares, passando por cima dos mecanismos elitistas estabelecidos constitucionalmente” (BORON, 2006, 295 a 299). É, portanto, inerente a essa concepção de socialismo, a descrença nas “regras do jogo”, nas quais se assentam a institucionalidade democrática; no Estado de Direito, garantidor dos direitos individuais e fiador da segurança jurídica e no sufrágio universal, como via real para o acesso e conservação do poder. Com efeito, Boron dá razão a Aníbal Quijano, quando este afirma que “a democracia no capitalismo é o pacto pelo qual as classes dominadas renunciam à revolução, recebendo em troca a possibilidade de negociar as condições de sua própria exploração” (BORON, 2006, p. 291).

Tal concepção justifica e inspira, direta ou difusamente, conforme o caso, a estratégia de vários grupos autodenominados socialistas, de contestação violenta à ordem jurídico-institucional, frequentemente, tomando a forma do mais exacerbado corporativismo. O MST parece ser, no Brasil, o movimento social de importância que mais encarna o viés

anti-institucional da esquerda brasileira, pouco significando, para ele, o respeito à lei, mesmo quando ela tutela direitos fundamentais.

Não obstante, o professor Eduardo Bittar, atual Presidente da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Direitos Humanos (ANDHEP), justificou plenamente, em artigo publicado na Folha de São Paulo, as ações do MST, que ele identifica como sendo uma forma de “poder popular”, e, ainda, como sendo “a expressão da soberania que se concede àqueles que são os primeiros detentores de toda ordem social...” (BITTAR, 2007).

Não se trata, obviamente, de criminalizar os "movimentos sociais". Ocorre, porém, que a prática de crimes como os de cárcere privado, de destruição de colheitas, de ocupação de prédios públicos - rotina do MST - pode colocar em risco a democracia brasileira na medida em que tais ações estimulam os que, à direita, poderiam utilizá-las, como o fizeram em 1964, como pretexto para seus intentos golpistas.

Por outro lado, é legítimo perguntar-se se uma organização privada como o MST, cuja estratégia de ações ilegais é amplamente recusada pela sociedade brasileira, tem o direito de definir a oportunidade e o alcance de tais ações, ao arrepio da lei. Pois e se é lícito ao MST defini-los, o Movimento de Libertação dos Sem Terra (MLST) não poderia, também, em nome da luta revolucionária contra o capitalismo, considerar legítimo os crimes que praticou, ao depredar a Câmara dos Deputados e ferir gravemente cidadãos inocentes? (EDITORIAL, 2006). *Ou apenas a sociedade, em uma democracia, pode estatuir a respeito?*

Todavia, tais questões parecem não existir, até mesmo para ministros do PT, a exemplo de Paulo Vannuchi. Assim, este considera, contra todas as evidências, que o MST é mal compreendido, pois, para ele, “trata-se de um movimento que tem compromisso com a lei e com as regras da democracia” (sic) (VANNUCHI, 2006).

As lenientes declarações do Ministro dispensam comentários. Mas não dispensam, nem devem inibir, o inadiável debate sobre a renitente influência de uma "certa herança marxista", de índole autoritária, no comportamento político da esquerda brasileira.

Trata-se, como diz Ruy Fausto, de determinar qual é o peso que um socialista democrata deve atribuir à exigência de liberdade diante da exigência de igualdade (FAUSTO, 2007). A existência de regras, válidas para todos, é um imperativo para uma

sociedade que aspire realizar tais valores e não apenas um adorno com que a burguesia ornamenta uma democracia puramente formal. Pois que, se assim fosse, para a vanguarda onipotente, o céu seria o limite.

4- A democracia participativa e a perspectiva socialista.

Boaventura dos Santos Sousa e Tarso Hertz Genro se destacam como dois dos principais teóricos e artífices socialistas dos processos participativos na esfera pública. Genro se contrapõe à análise do Estado como mero instrumento de opressão de classe, destacando a importância crescente de conquistas obtidas no âmbito do Estado burguês. Segundo Genro, através do Direito Coletivo do Trabalho, ele “legaliza o conflito de classes e, ao mesmo tempo, *institui direitos coletivos* contra os interesses concretos da burguesia, permitindo assim a expansão política do operário enquanto cidadão” (GENRO, 2001). Seguindo esse mesmo diapasão, Genro destaca que “a igualdade formal não pode ser entendida como mero embuste da ordem jurídica, mas, na verdade, deve ser compreendida como uma instituição democrática e revolucionária sem precedentes na história humana” (GENRO, 2002, p.110).

É interessante observar que as mais recentes propostas de Genro para promover a “recuperação da política”, que constituem, no seu juízo, “o programa mínimo” do “reformismo forte, capaz enfrentar a cultura e a política do neoliberalismo” (GENRO, 2008), não contemplam o tema da participação popular na gestão pública. As análises sobre democracia participativa, adiante referidas, são do “velho Genro”, isto é, anteriores à sua participação no Governo Lula. Estas se identificam, no essencial, com as teses de “democratização da democracia” e de construção de uma democracia “de alta intensidade” de Santos, baseada em um ‘experimentalismo democrático’ irrestrito, “com a participação dos mais diversos grupos definidos em termos étnicos, culturais, de gênero e de qualquer outro tipo” (SANTOS, 2002, p. 77-78).

Nesse diapasão, Genro propõe, como alternativas às reformas neoliberais

“as lutas que encaminhem as exigências do Estado a partir dos velhos e, principalmente, dos novos focos de conflitividade para mudar o Estado, para controlá-lo a partir da sociedade civil... só estas lutas que unem os dispersos ... podem reduzir o potencial excludente do corporativismo e propor uma nova cidadania, transgressora

dos limites formais da velha cidadania burguesa e proponente de novas formas de legitimidade” (GENRO, 1996).

Esta transgressão aos limites formais da “velha cidadania burguesa será feita mediante a construção de um novo espaço público, no qual o exercício da democracia direta possa vir a desconstituir o ordenamento jurídico-constitucional vigente e a construir um Estado que garanta a mobilização transformadora de milhões de cidadãos.

Conforme sublinha Tarso Genro, trata-se de construir uma nova esfera pública mediante a efetivação de um projeto susceptível de

“democratizar radicalmente o Estado atual para criar outro Estado, com duas esferas de decisão combinadas e contraditórias: uma esfera decisória, oriunda da representação política, que já existe, e uma segunda esfera de decisões, oriunda de um novo espaço público, originário da presença direta das organizações da sociedade civil, que deve ser combinada com mecanismos universais, consultivos e plebiscitários. O Estado representativo passa a produzir suas políticas por meio de uma dinâmica democrática inovadora, que incorpora à vida pública todos que dela quiserem participar” (GENRO, 1997, p.3).

Para esses socialistas, não se pode olvidar que a democracia representativa encarna conquistas, como o sufrágio universal e o pluralismo político, que foram arrancadas a fórceps, à classe burguesa, pela luta dos trabalhadores. É, portanto, necessário cuidado para não jogar a criança com a água do banho. O sistema democrático-representativo encontra-se, de fato, em nosso país, deformado pelo poder econômico e pela astuciosa engenharia política das classes dominantes, que gerou um sistema eleitoral e partidário iníquo. É, todavia, sobre as bases das conquistas democráticas que nele estão embutidas e nunca com a destruição destas, que se construirá um regime onde a soberania popular seja respeitada. Esta corrente de pensamento considera que a democracia representativa e a democracia participativa são dialeticamente complementares, e esta complementaridade, dependendo da correlação de forças entre os que disputam, no campo político-partidário e na sociedade civil, a hegemonia, pode constituir-se no melhor caminho para o aprofundamento da democracia e para a realização de mudanças estruturais, de ordem econômica e social. Aprofundamento da democracia, mediante a notável socialização da política resultante da práxis participativa, envolvendo milhões de pessoas na discussão e na deliberação

sobre políticas públicas. Mudança destas últimas, em virtude do protagonismo conferido ao titular do povo soberano – o *demos* – para quem, no caso do Orçamento Participativo, se restitui o direito de decidir sobre a alocação de recursos orçamentários, sem a intermediação do poder econômico, notadamente dos meios de comunicação controlados pelo capital. Em síntese, a participação – quando se dá através de instrumentos idôneos, graças a seu efeito pedagógico, eleva a consciência política dos que participam – sendo a grande maioria destes trabalhadores, potencialmente interessados na mudança.

Busca-se, destarte, com o exercício da cidadania ativa, modificar uma correlação de forças perversa que torna dócil a democracia, quase um “disfarce ideológico”, para usar a metáfora do jurista Fábio Comparato (COMPARATO, 2005). O caminho para alcançar esse objetivo será o de aprimorar a democracia representativa, expungindo o poder econômico do processo eleitoral e dos meios de comunicação e realizando reformas, como a do sistema eleitoral e partidário, e a do Poder Judiciário.

No que se refere à participação popular, trata-se de ampliar o controle sobre a gestão pública, radicalizando a democracia, levantando, portanto, do chão, a bandeira onde o pragmatismo exacerbado de antigos socialistas a relegou, junto com tantos outros ideais. Saliente-se aqui a iniciativa da Ordem dos Advogados do Brasil, que encaminhou à apreciação do Congresso Nacional projetos destinados a desbloquear e ampliar o uso de plebiscitos e referendos e a iniciativa popular de lei. Esta, com efeito, tem sido escassamente utilizadas pela população, responsável por apenas 0.05% das leis existentes no país. Até agora, apenas quatro projetos de lei de iniciativa popular foram recepcionados no Congresso Nacional, sendo que três destes se transformaram em lei (GUIMARÃES, 2008). A proposta da OAB oferece, ainda, a cidadania, a possibilidade de propor emendas constitucionais, bem como de aperfeiçoar a representação popular com a instituição do referendo revocatório de mandatos eletivos, o conhecido *recall* (COMPARATO, 2007).

Todavia, setores expressivos do *establishment* manifestaram a sua apreensão face à tais inovações, confundindo o aprofundamento da democracia, a ser alcançado com o mais freqüente e mais amplo exercício da soberania por parte de seu legítimo titular – o povo – com a manipulação, por parte de lideranças carismáticas, das consultas populares (LAMOUNIER, 2007 ; NETTO, 2007).

Por outro lado, a audiência pública, realizada pela Comissão de Legislação

Participativa da Câmara dos Deputados, em Brasília, em agosto de 2007, suscita expectativas promissoras. Nela se debateu a instituição de um sistema de ouvidorias autônomas e democráticas, com ouvidores escolhidos por colegiados externos ao poder fiscalizado, dotado de mandato e de efetivas atribuições para combater a injustiça, a ineficiência e a corrupção que grassam no serviço público brasileiro (AUDIÊNCIA PÚBLICA, 2007).

No que diz respeito ao OP, a disseminação, em todo o território nacional, deste instrumento, com características deliberativas e respeitando a autonomia da população no debate e na elaboração de suas regras de participação, viria a constituir-se no mais significativo avanço que poderia resultar dos mecanismos de participação popular na gestão pública.

A respeito do OP, Carvalho e Felgueiras observaram com acuidade que a valorização das regras é freqüentemente tomada como formalismo ou apego à democracia. Mas a avaliação que fizeram dos três modelos de orçamento participativo (Mauá, Ribeirão Pires e Santo André) mostra, ao contrário, a importância de regras claras, públicas e bem conhecidas como garantia da universalidade e da confiabilidade do processo (2000, p.34).

Mais do que isso: a existência de regras de jogo com tais características constitui o diferencial entre processos efetivamente democráticos e os que comportam diferentes graus de manipulação. Nos primeiros, ocorre um efetivo deslocamento do poder exercido pelos órgãos da democracia representativa (Prefeitura e Câmara de Vereadores) para um novo centro decisório: as assembléias populares. Já nos segundos, onde existem apenas consultas informais, muitos talvez até participem, mas poucos decidem. Nesse caso, a participação funciona menos como processo de transferência de decisões para o *populus* e mais como uma forma de legitimar o poder instituído.

Constata-se, portanto, a surpreendente reabilitação do procedimentalismo bobbiano pelas correntes socialistas mais avançadas: aquelas que constroem os novos espaços públicos da democracia direta. Cidadela historicamente ocupada, até muito recentemente, por inimigos figadais da “democracia formal”.

Descobre-se, com efeito, que, com a valorização das práticas democráticas, não será mais possível prescindir de regras públicas, transparentes e conhecidas de todos. De tal forma que - outra novidade! - tais regras se desprendem do vínculo genético que

mantinham com a defesa da ordem jurídica liberal ao servirem, doravante, como instrumento de normatização autônoma dos chamados "espaços públicos não-estatais", nos quais se exercitam as experiências-piloto de democracia direta, como o Orçamento Participativo de Porto Alegre. Espaços que, longe de contribuírem para a reprodução do sistema jurídico vigente, sediam, ao contrário, práticas de democracia direta que tensionam "dialeticamente" a institucionalidade, inseridas no bojo de uma estratégia voltada para a desconstituição do ordenamento jurídico em vigor (LYRA, 2002, p. 235).

Todavia, a forte influência de concepções anti-institucionais entre os "militantes da cidadania" pode comprometer os resultados da política da participação, na medida em que esta busque a disputa da hegemonia com os titulares do mandato representativo. Assim, muitos continuam a atribuir à representação da sociedade civil nos conselhos gestores de políticas públicas, a força transformadora que ostentava os movimentos sociais na época da resistência à ditadura, enquanto prosseguem, em razão do seu viés anti-institucional, demonizando os governantes cuja legitimidade deriva do sufrágio universal.

Ocorre, porém, que a construção de uma alternativa democrático-socialista não mais se concebe em termos de "duplo poder", à maneira dos conselhos de tipo bolchevique, que deveriam, após um período de "acúmulo de forças", derrubar o "governo da burguesia" e o substituir pelo "poder popular". Tal projeto foi acalentado por setores ponderáveis do PT, chegando a figurar em Resolução aprovada em conclave deste partido, em 1987 (PT, 1998, p.317-318). Contudo, a queda do Muro de Berlim, em 1989, ensejou, em todo o mundo, a legitimação da democracia como "valor estratégico", democracia esta, encarnada, concretamente, na sua forma representativa. Razão pela qual o caminho para a mudança passa necessariamente pelo seu aprimoramento, pelo respeito aos direitos humanos e, como já vimos, pelo entrelaçamento dessas duas conquistas históricas, a representação e o exercício direto da soberania popular, de forma que elas se apoiem e se reforcem mutuamente. Conforme lembra Boaventura dos Santos Sousa, é na complementaridade das duas que "reside um dos caminhos da emancipação social".

Trata-se, agora, de conceber a participação popular como "um vigoroso impulso socialista no sentido de que o socialismo é um processo no qual a democracia direta é essencial, no controle público sobre o Estado e na participação popular no processo decisório." Além de que, no que, no tocante ao OP, este "estende à economia o

princípio político da soberania popular na medida em que “as grandes diretrizes econômicas e a definição de prioridades exigem a participação direta de todos” (BENEVIDES, 2001, p.25).

5- Análise crítica

As concepções socialistas sobre democracia, direitos humanos e socialismo, objeto deste estudo, contém antinomias, insuficiências e lacunas. Elas dizem respeito à própria coerência interna das estratégias “contra-hegemônicas” de combate ao capitalismo e serão analisadas nas linhas a seguir.

Em relação às concepções influenciadas pelo marxismo tradicional, o que merece ser destacado é a proliferação de estratégias claramente corporativistas, muitas de caráter também espontaneísta, e não apenas vanguardistas. Com efeito, é de se ressaltar aqui a distância entre a estratégia revolucionária marxista (de Marx a Gramsci), todas elas enfatizando a importância do apoio massivo dos trabalhadores à luta socialista, a necessidade da organização e da unidade da classe, como condição necessária à derrubada do capitalismo, e a sustentação dada pelas correntes revolucionárias brasileiras a movimentos, propostas e estratégias reivindicatórias fragmentadas, distantes de qualquer apoio significativo de setores expressivos do mundo do trabalho. Não constituem manifestações do poder popular, já que não preenchem nenhum dos requisitos acima enumerados para que possam ser qualificadas como tal. Estão muito distantes do que preconizava Gramsci: “a capacidade da classe operária elaborar de modo homogêneo e sistemático uma vontade coletiva nacional-popular, pois só quando se forma essa vontade é que se pode constituir e cimentar um novo bloco histórico revolucionário” (GRAMSCI, 1975). Ora, para que isto se torne possível, é indispensável, conforme explicita Gramsci, que se supere a deformação corporativista, que fragmenta a classe trabalhadora e a impede de construir uma proposta global para a sociedade. Nas suas palavras: “o proletariado só pode desenvolver um rico espírito de sacrifício se for capaz de se libertar completamente do todo resíduo corporativo” (GRAMSCI, 1975).

Assim, não é somente o caráter solerte do capitalismo, mas também o endosso a estratégias aventureiras, que podem comprometer as chances de uma nova ordem social. O apoio de “revolucionários sinceros, porém isolados” a tais estratégias, ignora também as lições da história. Imita os desacertos dos grandes impulsionadores do socialismo, a

exemplo de Rosa Luxemburgo, que apoiou, contra suas convicções, a insurreição do grupo Spartacus, a despeito de suas palavras de ordem revolucionárias terem sido amplamente recusadas pela classe operária, e com isso a fragilizou, contribuindo, involuntariamente, para sua maior desunião, e para a repressão (ETTINGER, 1986, p.260-262). Poderá também ser este, em futuro próximo, no Brasil, o preço a pagar pelos erros clamorosos de hoje

Por fim, os auto proclamados revolucionários não conseguem tirar lições da queda do Muro de Berlim, quando as “democracias populares” - na verdade, as ditaduras burocrático-estatistas - do Leste Europeu ruíram, apesar de contarem com o apoio, até os seus estertores, de muitos partidos, dirigentes e militantes comunistas. Mesmo os mais críticos desses regimes, como o PC italiano, só compreenderam que não era possível existir socialismo sem liberdade, após a *débâcle* dos regimes liberticidas. Não obstante, até hoje, grande parte da esquerda continua a qualificar de socialistas, regimes como o de Cuba, e a apoiar, acriticamente, governos, como o de Chávez, a despeito de seu evidente autoritarismo, expresso no personalismo exacerbado, na concentração de poderes, e na ausência de uma participação popular autônoma no processo de mudanças em curso na Venezuela. Em caso de fracasso, que credibilidade restará aos apoiadores incondicionais do chamado “socialismo do século XXI”?

Conforme ensina Ruy Fausto

Por mais imperfeita que seja a democracia (e nos países periféricos, dada a desigualdade monstruosa, ela é, evidentemente muito imperfeita), a democracia é, insisto – o germe existente de todo o progresso futuro. Todo atentado a democracia é regressão”. E prossegue: “Quanto à possibilidade do socialismo democrático, para saber se ele é possível ou não, a primeira coisa a fazer é defendê-lo como projeto. Ora, o que se vê? Uma certa extrema esquerda denuncia, em teoria ou na prática, a democracia em geral e não hesita em tecer loas à ditadura cubana em plena decomposição e até ao capitalismo totalitário chinês. A democracia socialista é um projeto utópico? Certamente menos utópico de que uma sociedade sem leis nem Estado, que, de uma forma ou de outra, está no horizonte do projeto marxista” (2002).

De um projeto marxista ou de uma estratégia de inspiração lenino-estaliana?

Por outro lado, as forças sociais e políticas que apostam na disseminação de espaços públicos híbridos, com o compartilhamento, mediante processos de democracia direta e semi-direta, do poder de Estado com a população, como um dos pilares

decisivos na construção de uma estratégia contra-hegemônica, têm diante de si desafios insólitos. Com efeito, a entronização, por duas vezes, de um governo de esquerda no Brasil, cujo principal partido de sustentação, o PT, tinha como mote sempre referido a “radicalização da democracia”, suscitou a expectativa de avanços expressivos na matéria.

Todavia, o governo petista, notadamente nos planos federal e estadual, pouco ou nada contribuiu para a expansão, sobre bases autônomas, da participação popular na gestão pública. Manteve importantes conselhos de políticas públicas – como Conselho Econômico e Social – com características opostas às acima referidas: com participação dominante de empresários, caráter apenas consultivo, e escolha de seus integrantes pelo Presidente da República, e não por entidades representativas da sociedade. Não estimulou a criação de conselhos de políticas públicas, de natureza deliberativa e com participação expressiva da sociedade.

Entrementes – o que muito interessa a democracia - a expansão significativa das ouvidorias públicas se deu sem que se tivesse criado uma só delas, no âmbito federal, dotada de autonomia. Isto é, com os seus titulares escolhidos por colegiados independentes do órgão fiscalizado, com a participação da sociedade. Por outro lado, no que se refere ao OP, não houve empenho do PT em disseminar, no país, esta modalidade de participação popular, menos ainda, com as características de compartilhamento do poder e de participação autônoma da sociedade, à maneira do que foi feito em Porto Alegre.

Em síntese: o “modo petista de governar”, alardeado como novidade na gestão pública – que, em muitos casos, efetivamente renovou - transformou-se em uma maneira convencional de administrar, com uma política monetária ortodoxa, sinalizando, claramente, os limites da mudança (?). Com o agravante de que as principais lideranças do Partido dos Trabalhadores – e o Partido como um todo - comprometeram fortemente sua imagem ética, acusadas, por ocasião da chamada “crise do mensalão”, pelo Procurador-Geral da República, Antonio Fernando de Sousa, de “práticas criminosas”, entre as quais a formação de quadrinha. Adotaram, na seqüência, uma defesa tímida e pouco convincente dos delitos que lhes foram atribuídos, mostrando poucas condições e escassa vontade política de levar a cabo iniciativas tendentes à “radicalização da democracia”. Em outras palavras, em lugar de indutor de transformações sociais e políticas, o governo petista funcionou, não raro, como freio para as mudanças.

Não existe, pois, alternativa que não seja a mobilização dos “militantes da cidadania”, em aliança estratégica com os governantes e dirigentes políticos favoráveis a formas avançadas de participação popular, no sentido de ampliar os instrumentos de socialização da política. Mais do que o empenho do governo, conforme comprova a administração petista, é a mobilização popular que pode favorecer uma estratégia de mudança.

Em conclusão, consideramos que o debate sobre a relação entre democracia, direitos humanos e socialismo aponta para a necessidade imperiosa de uma melhor compreensão do caráter da democracia e das relações desta com a democracia representativa e com a democracia participativa.

Entendemos que a persistência da ambigüidade de conceitos e de práticas dos militantes dos direitos humanos, no que refere à questão democrática, fragiliza a sua luta, na medida em que confunde a cidadania, amplia divisões e aprofunda incompreensões de caráter político-ideológico, comprometendo a eficácia e a credibilidade de sua atuação.

As posições expostas neste trabalho mostram a existência de diferenças substantivas - para não dizer abissais - na forma pela qual militantes de direitos humanos caracterizam os movimentos sociais e legitimam as suas ações; como concebem e valorizam as liberdades individuais e coletivas e como apreciam os atributos inerentes ao regime democrático. Tais divergências – o caso de Cuba é paradigmático - os colocam, frequentemente, em campos diametralmente opostos, embora, nominalmente, todos se considerem defensores dos mesmos direitos humanos.

O mais grave, todavia, é que os núcleos, comissões e os outros órgãos de estudo ou de defesa desses direitos, assim como os próprios movimentos sociais, não estimulam o debate sobre esses temas polêmicos. Todavia, a explicitação do dissenso, envolvendo todos que se reclamam dos ideais socialistas, é índice de maturidade política e o melhor caminho para o avanço da democracia. E, também, para a realização do objetivo comum auto proclamado: o de contribuir, com ferramentas teóricas e ensinamentos práticos, no sentido de que o povo brasileiro venha a se tornar protagonista de sua própria libertação.

(*) Doutor em Direito, na área de Política, pela Universidade de Nancy e pós-Doutor pela Universidade de Picardie (França). Professor Colaborador do Curso de Pós-Graduação em Sociologia da UFPB e da Pós-Graduação em Direito da Universidade Potiguar (RN). Publicou vários livros e artigos sobre democracia, democracia participativa, socialismo e temas correlatos.

REFERÊNCIAS

Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participação da Câmara dos Deputados. 14.8.2007.

BENEVIDES, Maria Victoria. Orçamento Participativo e Socialismo. São Paulo, Perseu Abramo, 2001.

BITTAR, Eduardo. É legítima a ação dos membros do MST e da CUT no Estado de São Paulo? **Folha de São Paulo**, São Paulo, 24.2.2007.

BORON, Atílio. Crisis de las democracias y movimientos sociales en América Latina: notas para uma discusión. **Revista do Observatório Social da América Latina (OSAL)**. Año VII, nº 20, mayo-agosto 2006.

BOTTOMORE, Tom. Social-democracia. In: BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do Pensamento Marxista**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, p.337-338. 1988.

CARVALHO, Maria do Carmo A.A. e FELGUEIRAS, Débora. **Orçamento Participativo no ABC – Mauá, Ribeirão Pires, Santo André**. São Paulo, Pólis, 2000.

COMPARATO, Fábio Konder. Delegados do povo ou donos do poder? **Folha de São Paulo**, São Paulo, 20.2.2007.

_____ Democracia direta já! **Folha de São Paulo**, São Paulo, 5.8.2005

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci**. Porto Alegre, L & PM, 1981.

EDITORIAL. Na idade da pedra. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11.5.2006.

ETTINGER, Elsbietta. **Rosa Luxemburgo**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1986.

FAUSTO, Ruy. Entrevista. Marx contra Marx. Caderno Mais! **Folha de São Paulo**, São Paulo, 9.5.2002.

_____ A esquerda na América Latina. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14.6.2006.

GENRO, Tarso. O enigma do México. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 25.2.1995.

_____ Entre a solidão e a solidariedade: a sociedade contemporânea sob o risco de extinção. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14. 4.1996;

_____ **Uma estratégia socialista**. São Paulo, Partido dos Trabalhadores, 1997. Publicação interna.

_____ **Crise da democracia: direito, democracia direta e liberalismo na ordem global.** Petrópolis, Vozes, 2002.

_____ **Democracia, sociedade e sustentabilidade.** (contribuição para uma teoria da revolução democrática). Desenvolvimento e ambiente. Painei em Lisboa. Lisboa, 11.1.2008.

GUIMARÃES, Larissa. População é responsável por apenas 0.05% das leis. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 6.1.2008

KAUTSKY, Karl. **A ditadura do proletariado.** São Paulo, Ed. Ciências Humanas, 1979.

LÊNIN, Vladimir Ulianov. **A revolução proletária e o renegado Kautsky.** São Paulo, Ed. Ciências Humanas, 197.

LYRA, Rubens Pinto. Abordagens históricas e atuais da relação entre democracia política, direitos sociais e socialismo. In: LYRA, Rubens Pinto (org). Direitos Humanos: os desafios do século XXI. Brasília, Brasília Jurídica, 2002.

LAMOUNIER, Bolívar. Procurando Rousseau, encontrando Chávez. **Folha de São Paulo**, São Paulo , 28.2.2007.

LULA, Luis Inácio Lula. Declaração. In: **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18. 1.2008.

MARX, Karl. **A questão judaica.** São Paulo, Moraes, 191.

MÉSZÁROS, István. **Filosofia, ideologia e ciência social:** ensaios de negação e afirmação. São Paulo, Ensaio, 1993.

NEGRI, Antonio. Bolívia: a multidão constituinte. **Folha de São Paulo**, São Paulo,, 30.1.2008.

NETTO, Antonio Delfim. Fatos preocupantes. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14.3.2007.

QUINIOU, Yvon. Morte de Lênin, vida de Marx. In: LYRA, Rubens Pinto. **Socialismo:** impasses e perspectivas. São Paulo, Scritta, 1992. p.131-146.

PT. **Socialismo.** Resoluções de Encontros e Congressos (1979-1998). São Paulo: Partido dos Trabalhadores, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia.** Os Caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____ O socialismo do século XXI. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 16. 3. 2007.

SALVADORI, Massimo. A crítica marxista ao stalinismo. In: Hobbsbawn, Eric.H.**História do Marxismo.** Vol. 7. São Paulo, Paz e Terra, 1986.

VANNUCHI, Paulo. Declaração. Ministro afirma que MST é “mal compreendido”.
Folha de São Paulo, 18. 5.2006.

